



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2017, de 16 de janeiro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDOR PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA DE REDENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um Servidor Público Municipal, podendo ser tanto de Cargo em Comissão quanto de Cargo Efetivo, para a Delegacia de Polícia de Redentora-RS.

§1º. O convênio será celebrado em conformidade com a minuta anexa à presente Lei.

§2º - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16 de janeiro de 2017

ELIANE AMARAL COSTA
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização legislativa para ceder servidor para a Delegacia de Polícia de Redentora-RS

O presente Projeto justifica-se pelo fato da escassez de servidores, pois segundo informações do órgão referido há apenas um funcionário público estadual lotados na Delegacia de Polícia de Redentora, para atender toda a demanda.

É sabido que as demandas envolvendo segurança pública tem aumentando nos últimos anos, devido ao aumento desmedido de violência, furtos, roubos, assaltos, homicídios, latrocínios, enfim, do aumento da criminalidade. Nas cidades pequenas, como é o caso de Redentora, essa situação também se alterou nos últimos anos. Com o intuito de colaborar com a Polícia Civil, propomos a cedência de um funcionário, pois trata-se de serviço indispensável à população.

Assim, visando melhorar o atendimento à população do Município de Redentora, vem o Poder Executivo Municipal propor o presente projeto de lei de cedência de servidor do município para auxiliar no atendimento da única Delegacia de Polícia existente no Município.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em regime especial expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA RS, AOS
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

**TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À
DELEGACIA DE POLÍCIA DE REDENTORA-RS,
EM CARÁTER GRATUITO.**

Por este instrumento, em que se figura de um lado como CEDENTE o MUNICÍPIO DE REDENTORA-RS, com sede na **Rua Pedro Luiz Costa, 388**, inscrita no CNPJ sob o n.º. , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NILSON PAULO COSTA**, portador da Carteira de Identidade n.º., e do CPF n.º., e de outro, como CESSIONÁRIA a DELEGACIA DE POLÍCIA DE REDENTORA-RS, com sede na Rua, por seu Delegado de Polícia, matrícula portador do CPF n.... e RG n., devidamente autorizados pela Lei Municipal nº, pactuam o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Convênio para a cessão de 01(um) servidor municipal para prestar serviços junto à CESSIONÁRIA, sem ônus, designado exclusivamente para a Delegacia de Polícia da Comarca de Redentora, visando auxiliar nos trabalhos da Delegacia De Polícia Redenotra-RS.

1.1.A cessão dos servidores de que trata o item anterior deverá recair em servidores do município tanto de cargo de provimento efetivo quanto em cargo em comissão, não importando se do regime estatutário ou celetista;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Para tanto, as partes estabelecem as seguintes obrigações recíprocas:

1. Obrigações do MUNICÍPIO CONVENIENTE:

- 1.1.Ceder um servidor público municipal, podendo ser tanto do quadro efetivo quanto em comissão;
- 1.2.Remunerar o servidor cedido, de conformidade com o cargo público em que é lotado, sem que haja redução de seus vencimentos atuais;
- 1.3.Informar o CONVENIADO quando da concessão do período de férias e licenças legais a serem concedidas ao servidor.
- 1.4.Substituir o servidor cedido a qualquer momento, caso seja de interesse da Administração Pública.

2. Obrigações do CONVENIADO:

- 2.1.Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 2.2.Controlar o horário de trabalho do servidor cedido, através de livro ponto, não se lhe exigindo horário superior a 40 (quarenta) horas semanais, de forma a que não haja a realização de trabalho extraordinário, evitando-se quaisquer ônus adicionais ao Município, salientando de que, caso haja labor acima do máximo legal, ficará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

sob a responsabilidade do CONVENIADO o ônus daí decorrente;

- 2.3. Informar ao CONVENIENTE sempre que houver alteração comportamental do servidor cedido, que possa resultar em infração aos deveres legais previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
- 2.4. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 2.5. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 2.6. A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na Delegacia de Polícia instalada na cidade de Redentora-RS;
- 2.7. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 2.8. Manter orientação à população sobre prevenção de delitos, mediante a ministração de conferências ou palestras junto a Escolas Municipais entre outros seguimentos sociais, devendo no prazo de 60 dias informar o cronograma disponível para conferências ou palestras;
- 2.9. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

CÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Coronel Bicaco-RS, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidor municipal, em 03 (três) vias de igual teor, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Redentora-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal
Município Convenente

Delegado de Policia
Conveniado

Testemunhas

1. _____

2. _____